

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante****Parecer nº 3/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0004180/2023-54****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICÍPIO DE VAZANTE	CPF/CNPJ: 18.278.069/0001-47
Endereço: RUA OSÓRIO SOARES, 600	Bairro: INDEPENDÊNCIA
Município: VAZANTE	UF: MG
Telefone: (34) 3813-1130	E-mail: sma@vazante.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: EMPREENDIMENTO LINEAR - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DISTRITO RIACHO DA AREIA	CPF/CNPJ:
Endereço: DISTRITO DE RIACHO DA AREIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: VAZANTE	UF: MG
Telefone: (34) 3813-1130	E-mail: sma@vazante.mg.gov.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: EMPREENDIMENTO LINEAR - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DISTRITO RIACHO DA AREIA	Área Total (ha): 1,1415
Registro nº: NÃO SE APLICA	Município/UF: VAZANTE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
NÃO SE APLICA**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	121 1,1415	unidade hectare

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	121 1,1415	unidade hectare	23	17°42'29.77"S	46°46'9.08"O

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,1415

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,1415

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	12,66	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,47	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08 de fevereiro de 2023

Data da vistoria: 17 de fevereiro de 2023.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20 de fevereiro de 2023.

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0004180/2023-54 para a realização o corte ou aproveitamento de 121 árvores isoladas nativas vivas, em 1,1415 ha, com o objetivo de pavimentação asfáltica.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de um empreendimento linear - pavimentação asfáltica distrito riacho da areia, localizado no Município de Lagamar-MG, com área de 1,1415 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural: NÃO SE APLICA**

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente pretende realizar o corte ou aproveitamento de 121 árvores isoladas nativas vivas, em 1,1415 ha, com o objetivo de pavimentação asfáltica.

A área está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 634,65 (quitada em 02/02/2023).

Taxa florestal Lenha: R\$ 89,27 (quitada em 02/02/2023).

Taxa florestal Madeira: R\$ Taxa florestal Lenha: R\$ 89,27 (quitada em 02/02/2023).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125639

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades (alto);

Área prioritária para conservação da biodiversidade (Muito alta).

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade E-01-03-1 se encontra listada no âmbito da referida DN, enquadrando-se na modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi requerido através do processo administrativo SEI 2100.01.0004180/2023-54, para o corte ou aproveitamento de 121 árvores isoladas nativas vivas em 1,1415 ha, com rendimento declarado de 12,66 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 3,47 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, com objetivo de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Como solicitado foi realizada vistoria em campo no dia 17 de fevereiro de 2023 no empreendimento denominado pavimentação asfáltica distrito riacho da areia, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 1,1415 hectares

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que as áreas requisitadas encontrassem antropizadas. Foram identificadas apenas a presença de espécies nativas do cerrado sem proteção específica..

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como cerrado stricto sensu, com relevo plano

com presença de Latossolo vermelho.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano;
- Solo: Latossolo vermelho;
- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não haverá intervenção em área de APP.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor pretende realizar corte ou aproveitamento de 121 árvores isoladas nativas vivas, em 1,1415 ha, com o objetivo de pavimentação asfáltica, com rendimento declarado de 12,66 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,66 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas ao empreendimento, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de dorte ou aproveitamento de 121 árvores isoladas nativas vivas área de 1,1415 ha, localizada na propriedade empreendimento linear - pavimentação asfáltica distrito riacho da areia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

Proteção dos remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da atividade;

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**     **SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Gilberto dos Reis Ferreira**  
**MASP: 1489436-4**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 24/02/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decreto.legis.br/decreto/47222).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61083107** e o código CRC **15CD9494**.